



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



Decreto n. 2.230/2024, de 01 de maio de 2024.

*Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM do Município Alto Paraíso de Goiás e dá Outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.058/2022 – que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**CONSIDERANDO** o art. 14 da Lei Municipal nº 1.058, que determina a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização efetiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, criado pela Lei nº 1.058/2022, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, como órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da Política Pública de direitos das mulheres, em âmbito municipal.

**Art. 2º** O FMDM tem por objetivo facilitar a captação, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

**Art. 3º** O FMDM terá como receitas:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;  
V – por outros recursos que lhe forem destinados;  
VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;  
VII – recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

**§1º** As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**§2º** O nome do doador do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM somente poderá ser divulgado mediante autorização expressa, respeitando o disposto no Código Tributário.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão empregados conforme deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, em consonância com a Lei 1.058/2022, e demais legislações pertinentes.

**Art. 5º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM terá um número de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e da conta bancária específica para gestão executiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

**§1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá constituir unidade orçamentária própria a ser parte integrante do orçamento público.

**§2º** Deverão ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM as mesmas normas gerais que regem à execução orçamentária do Município.

**Art. 6º** O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será a Secretária Municipal de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal designará os servidores públicos, lotados na Secretaria de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais e/ou de Administração e Finanças que atuarão como ordenadores de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, autoridade cujos atos resultará na emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 7º** A Secretaria Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, serão responsáveis pela abertura de contas em estabelecimento oficial de crédito, ordens de pagamento, cheques, autorizações de débitos em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias.

**Art. 8º** Compete ao CMDM em relação ao FMDM, sem prejuízo das demais atribuições:

I – Participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orgânica do Município – LOA do Município;

II – Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDM, através de relatórios trimestrais e anuais do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações;

III – Monitorar e fiscalizar programas, projetos e ações financiados com recursos do FMDM, segundo critérios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, bem como solicitar aos responsáveis a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades financiadas pelo FMDM;

IV – Desenvolver atividades voltadas à captação de recursos para o FMDM com o apoio do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme art. 7º deste decreto, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

I – Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do FMDM;

II – Manter o controle necessário à execução orçamentária do FMDM, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de receitas do Fundo;

III – Arquivar pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IV – Prestar assistência e esclarecimentos sobre os relatórios e ações contábeis, sempre que solicitado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 10.** Os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM utilizados para o financiamento, total ou parcial dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais, devem estar sujeitos a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e de controle social, sendo o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, bem como ao controle externo do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, diante de indícios de ilegalidades, irregularidades ou improbidades em relação ao FMDM ou suas dotações, dos quais tenha ciência, deve representar junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**




**Art. 13.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDM deve ser obrigatória a referência ao CMDM E ao FMDM como fonte pública de financiamento.

**Art. 14.** Os recursos do FMDM devem ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás, ao 01 dia do mês de maio de 2024.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO PARA OS FINS LEGAIS  
A PUBLICAÇÃO NO PLACARD DE  
PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE  
ALTO PARAISO DE GOIAS - GO NA  
DATA SUPRA: 01/05/2024

**Certidão**  
Registrado em livro  
próprio, afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
**Data Supra.**